



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CONVÊNIO SOB N. CADASTRAL 22921 DE 23/4/2014  
PROCESSO N. 29/003289/2014

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO  
DE EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE  
ITAQUIRAI/MS.**

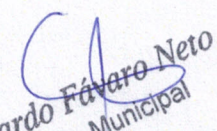
O **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida do Poeta, Bloco VIII, no Parque dos Poderes, em Campo Grande-MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 15.412.257/0001-28, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, com sede no Bloco V, no Parque dos Poderes, em Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.585.924./0001-22, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por sua Secretária, **MARIA NILENE BADECA DA COSTA**, portadora da Carteira de Identidade R.G. n. 109.295, expedida pela SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob o n. 250.250.311-68, residente e domiciliada na Rua Clóvis Bevilácqua, n. 225, Jardim São Bento, Campo Grande-MS e, o **MUNICÍPIO DE ITAQUIRAI/MS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Campo Grande, Itaquiraí/MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 15.403.041/0001-04, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu prefeito **RICARDO FAVARO NETO**, portador da Carteira de Identidade R.G. n. 31.889.707, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n. 328.742.359-20, residente e domiciliado na Rua Benvinda Hernandez, n. 409, ITAQUIRAI/MS, resolvem, mediante autorização exarada nos autos do processo administrativo em epígrafe, celebrar o presente **CONVÊNIO**, regido especialmente pelas disposições contidas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, no que couber, no Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003 e alterações posteriores, na Resolução SEFAZ N 2.093, de 24 de outubro de 2007, no Decreto n. 10.825, de 27 de junho de 2002 e alterações posteriores, Lei Estadual 3.488, de 2008, na Instrução Normativa do TC MS n. 35, de 14 de dezembro de 2011, no Termo de Cooperação Mútua n. 001/2013/2015, e mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui-se objeto do presente **Termo** destinar recursos financeiros para a manutenção do **Programa Estadual de Transporte Escolar** dos alunos residentes **fora** do perímetro urbano, regularmente matriculados na Rede Estadual de Ensino, no ano letivo de 2014, de acordo com o Plano de Trabalho (**Anexos I a V**) e Tabelas/Mapas de Linhas, especificando a quilometragem/mês máxima a ser percorrida, que integram este **Instrumento** independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

I – A **CONCEDENTE** obriga-se a:

  
Ricardo Favaro Neto  
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

- a) repassar os recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso e com o disposto na **cláusula quinta**;
- b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto, efetuando vistorias *in loco*, diretamente ou por intermédio de terceiros expressamente autorizados, quando a atividade prevista assim o exigir;
- c) examinar e aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, desde que não implique alteração do objeto do **Convênio**;
- d) atualizar os valores repassados ao **CONVENIENTE** sempre que comprovadamente, até 30 de abril do ano em curso, houver aumento do número de alunos da Rede Estadual de Ensino transportados ou redução de linhas;
- e) anexar ao processo os Calendários Escolares das escolas estaduais do município beneficiário do Transporte Escolar; e
- f) exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do **Convênio**.

II – O **CONVENIENTE** obriga-se a:

- a) executar as atividades pactuadas na **cláusula primeira**, em conformidade com o Plano de Trabalho e normas legais e técnicas;
- b) assegurar a disponibilidade de veículos em quantidade suficiente para a execução do **PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR**, objeto deste **Convênio**, atendendo às exigências técnicas e legais para a realização do Transporte Escolar, especialmente no que diz respeito aos itens de conservação, segurança, comportamento e relacionamento do motorista com os alunos transportados;
- c) propiciar aos agentes credenciados pela **CONCEDENTE** todos os meios e as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do **Convênio**, inclusive de vistorias *in loco*;
- d) aplicar e gerir os recursos repassados por força deste **Instrumento** exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
- e) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo da **CONCEDENTE**, discriminados na **cláusula quarta**;
- f) apresentar relatório de execução físico-financeira e prestação de contas dos recursos recebidos conforme disposto no Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003, ou sempre que for solicitado pela **CONCEDENTE**;
- g) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do **Convênio**, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- h) responder por todos os tributos, contribuições, sanções e outros encargos decorrentes da execução deste **Convênio**, inclusive os de natureza trabalhista, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, os quais não serão ressarcidos pela **CONCEDENTE** em qualquer hipótese;
- i) adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste **Convênio**;
- j) respeitar e cumprir o Calendário Escolar das unidades escolares em que os alunos transportados estão matriculados, contemplando os dias considerados letivos bem como os reservados para exame final;
- k) observar, nas aquisições e contratações, os procedimentos licitatórios vigentes, inclusive para dispensa ou inexigibilidade;
- l) destinar veículos, na execução do objeto deste Termo, cujo ano de fabricação seja posterior a 1998;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

- m) garantir a imediata substituição dos veículos quando houver quebras ou falta de condições de uso, comprovadas;
- n) providenciar veículo reserva na frota municipal ou terceirizada, devidamente vistoriado e autorizado por ocasião de retenção, remoção e/ou quebra, sem prejuízo da carga horária escolar dos alunos;
- o) responsabilizar-se pelo transporte dos alunos na reposição de aulas quando ocorrer em decorrência da suspensão da circulação dos veículos;
- p) apresentar à **CONCEDENTE**, quando da apresentação do Plano de Trabalho, o mapa das linhas com a quilometragem/dia percorrida;
- q) garantir que os alunos sejam entregues à escola, trinta minutos antes do horário de início das aulas;
- r) regulamentar, por Ato próprio, as atividades do Transporte Escolar no Município, a fim de cumprir o que determina o artigo 139 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
- s) criar/alterar a Lei Municipal para estabelecer a obrigatoriedade da apólice de seguro para Transporte Escolar e de passageiros;
- t) designar por Ato Público Municipal técnico que responderá pelo controle do Transporte Escolar no Município;
- u) devolver ao Setor de Vistoria Oficial do DETRAN-MS os questionários com informações sobre o Transporte Escolar: veículos, condutores, número de escolares, linha de Transporte Escolar e a quilometragem rodada;
- v) convocar os condutores e os proprietários dos veículos utilizados no Transporte Escolar para as vistorias prévias e as oficiais, conforme data, horário e local estabelecidos na planilha de vistorias do DETRAN-MS, bem como as determinadas pelo Ministério Público Estadual da Comarca;
- w) sanar de imediato as irregularidades dos veículos e regularizar a documentação dos condutores detectadas na ocasião das vistorias e procedimentos da fiscalização, quando esses forem de propriedade do Município e/ou terceirizados, a fim de evitar transtornos às crianças e aos jovens que utilizam o Transporte Escolar;
- x) determinar às empresas prestadoras do serviço de Transporte Escolar o conserto e o reparo apontados pelos vistoriadores e fiscalizadores, responsabilizando-as pela manutenção do mesmo;
- y) providenciar apólice de seguros do(s) condutor(s) e de passageiros quando o veículo utilizado para o transporte for de propriedade do Município; e
- z) apresentar ou exigir das empresas o Plano de Manutenção Preventiva dos veículos utilizados no Transporte Escolar.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REFORMULAÇÃO

Qualquer proposta de reformulação, desde que não implique alteração do objeto do **Convênio**, deve ser aprovada pelos partícipes.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para execução do objeto deste **Convênio** serão disponibilizados pela **CONCEDENTE** ao **CONVENIENTE** recursos no valor total de **R\$ 839.460,00** (oitocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta reais), em 06 (seis) parcelas no presente exercício, por conta do PI: **COVEN2708**, no Programa de Trabalho 12.368.0021.2708.0000, Fonte 0100000000, Natureza da Despesa 33.40.41.02, item 34102, Nota de Empenho n. 1448 de 08/05/2014.

Ricardo Favaro Neto  
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

129  
Processo n. 29/003289/2014

Data \_\_\_/\_\_\_/2014- Pág.: \_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A redução dos valores repassados ao **CONVENENTE** só se aplica quando comprovada a extinção de alguma linha que transporte alunos da Rede Estadual de Ensino.

**CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto deste **Convênio** obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso e o disposto neste **Instrumento**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Em cumprimento ao que estabelece o **parágrafo 1º do artigo 18**, do Decreto n. 11.261/2003, os recursos recebidos serão, enquanto não utilizados, obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a utilização dos mesmos acontecer em prazos menores que 1 (um) mês.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – As receitas financeiras auferidas, na forma da subcláusula anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do **Convênio** e aplicadas, exclusivamente, na finalidade, integrando a prestação de contas na forma da Cláusula Sexta, alínea “c”.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do **Convênio**, os saldos financeiros remanescentes e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável providenciada pela autoridade competente da **CONCEDENTE**, conforme dispõe o **artigo 18, parágrafo 4º** do Decreto Estadual n. 11.261/2003.

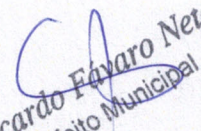
**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Os recursos liberados ao **CONVENENTE** serão creditados e mantidos em conta bancária específica e utilizados somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, por meio de cheque ou de cartão magnético, quando houver emissão de comprovante, bem como ordem bancária emitida a favor do credor, ou para aplicação no mercado financeiro ou devolução do saldo à **CONCEDENTE**.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – A primeira e segunda parcelas serão liberadas ao **CONVENENTE**, conforme o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho aprovado.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – A liberação da terceira parcela fica condicionada à apresentação de prestação de contas da primeira parcela liberada; para liberação da quarta deverá haver prestação de contas da segunda parcela e assim sucessivamente.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – A **CONCEDENTE**, constatando irregularidades na prestação de contas apresentada pelo **CONVENENTE**, reterá as parcelas subsequentes até regularização por parte da **CONVENENTE**.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL**

  
Ricardo Favaro Nero  
Prefeito Municipal



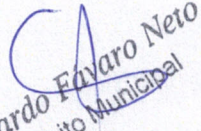


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

130  
Processo n. 29/003289/2014  
Data \_\_\_/\_\_\_/2014- Pág.: \_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_

A prestação de contas parcial dos recursos recebidos deverá ser apresentada à **CONCEDENTE**, conforme estabelecido na **subcláusula sexta da cláusula quinta** deste **Instrumento**, contendo os seguintes documentos:

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto, **Anexo VIII**;
- b) Relatório de Execução Físico-Financeira, **Anexo IX**;
- c) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e o saldo final, **Anexo X**;
- d) Relação de Pagamentos Efetuados com os recursos repassados pela **CONCEDENTE**, **Anexo XI**, com os respectivos comprovantes das despesas;
- e) Relação dos Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos com os recursos recebidos, **Anexo XII**;
- f) Conciliação Bancária, **Anexo XIII**;
- g) extrato bancário da conta-corrente e de investimento do período do recebimento dos recursos recebidos;
- h) cópia do despacho adjudicatório e da homologação das licitações realizadas ou as justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando da prestação de contas da 1ª parcela;
- i) relatório circunstanciado, contendo a relação nominal dos alunos atendidos pelo Programa Estadual de Transporte Escolar, atestando frequência de cada um e indicando os casos de evasão escolar, se houver, assinado pelo Diretor da escola, ou seu substituto legal, em que os estudantes estiverem matriculados;
- j) cópia autenticada da seguinte documentação do (s) veículo (s):
  - certificado de registro e de licenciamento;
  - Auto de Inspeção (vistoria do DETRAN) semestral dos veículos utilizados no Transporte Escolar, nos meses imediatamente subsequentes à sua realização pelo DETRAN, comprovando a utilização e o funcionamento do equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), quando da prestação de contas da 1ª e 5ª parcelas; e
  - apólice(s) de seguro de condutor e de passageiros com vigência durante a execução deste **Termo**, quando da prestação de contas da 1ª parcela.
- k) cópia autenticada da seguinte documentação do(s) condutor(es):
  - Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
  - comprovante do Curso de Formação de Condutores de Veículos para Transporte Escolar, para atendimento às normas estabelecidas na Resolução n. 168 de 14/12/2004 e na Resolução n. 169 de 17/03/2005;
  - Certidão Negativa do Registro de distribuição criminal relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, nos termos do art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, **quando da prestação de contas das 1ª e 5ª parcelas**;
  - comprovação de vínculo empregatício com o Município ou empresa prestadora do serviço de Transporte Escolar, conforme for o caso;
  - certidão negativa de infrações de trânsito, quando da prestação de contas da 1ª e 5ª parcelas;
  - comprovante da carga horária cumprida pelo condutor; e
  - planilha mensal de frequência de viagens do motorista.

  
Ricardo Favaro Neto  
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

131  
Processo n. 29/003289/2014  
Data \_\_\_/\_\_\_/2014- Pág.: \_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_

- l) quadro demonstrativo das linhas de traslado utilizadas, bem como a quilometragem/dia percorrida;
- m) documentação de habilitação dos licitantes, quando for o caso, quando da prestação de contas da 1ª parcela:
- cédula de identidade e CPF do contratado, no caso de pessoa física;
  - registro comercial, quando se tratar de empresa individual;
  - Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
  - alvará para explorar o serviço de Transporte Escolar emitido pela Prefeitura;
  - certificado de registro e licenciamento do(s) veículo(s);
  - comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
  - comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
  - comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
  - comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
  - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
  - cópia do Cadastro Econômico da empresa – balanço anual;
  - cópia do Boletim de Atividades Econômicas – BAE expedido pela Junta Comercial do Município; e
  - declaração de responsabilidade de veículos para substituição em caso de necessidade.
- n) subanexo XVI quando couber, e do XVII da Instrução Normativa n. 35, de 14 de dezembro de 2011;
- o) cópia do (s) contrato(s) firmado (s) com terceiros para execução do objeto deste **Convênio**, quando da prestação de contas da 1ª parcela;
- p) cópia da Lei Municipal que prevê a obrigatoriedade da apólice de seguro para Transporte Escolar e de passageiros, quando da prestação de contas da 1ª parcela;
- q) cópia do Ato Público Municipal com a designação do técnico que responderá pelo controle do Transporte Escolar em seu Município, com os dados pessoais, quando da prestação de contas da 1ª parcela; e
- r) a planilha, com o mapeamento de linhas, percursos e as respectivas quilometragens do Transporte Escolar, devidamente preenchida e assinada de forma legível pelo responsável.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A apresentação pelo **CONVENENTE** da prestação de contas parcial dos recursos recebidos em desacordo com o estabelecido neste Termo, garante à **CONCEDENTE** o direito de reter as parcelas de recursos subsequentes.

Ricardo Fávoro Neto  
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A **prestação de contas final** é a relativa a **última parcela** de recurso recebido, devendo ser apresentada à **CONCEDENTE** no encerramento do **Convênio** até 30 (trinta) dias após o término da vigência ou quando houver extinção antes do término da sua vigência, sendo instruída com:

- I - os documentos exigidos na prestação de contas parcial;
- II - comprovante de devolução dos recursos financeiros remanescentes, quando for o caso, à conta indicada pela **CONCEDENTE**; e
- III - **Anexo XI** do total dos recursos recebidos.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Os **Anexos VIII, IX, X, XI, XII e XIII** mencionados nesta cláusula são os exigidos no **artigo 26** da Resolução SEFAZ n. 2.093/2007.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – As regras de prestação de contas da aplicação dos recursos repassados por este **Convênio** poderão ser alteradas, visto que se submetem ao disposto em Resolução do Secretário de Estado de Fazenda, conforme estabelece o **artigo 27 do Decreto n. 11.261/2003**.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – As despesas provenientes dos recursos liberados ou do Resultado de Aplicação Financeira, quando for o caso, serão comprovadas exclusivamente mediante **apresentação das primeiras vias originais** dos documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do **CONVENENTE** e devidamente identificados com o número do **Convênio**.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Não serão aceitas notas fiscais emitidas após o prazo de validade do **Convênio** como comprovante de despesas de aquisições de mercadorias e bens, ou utilização de serviços abrangidos pela competência tributária estadual.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – Após a aprovação da Prestação de Contas ou da Tomada de Contas pelo Tribunal de Contas do Estado, os documentos elencados neste artigo deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, em local da **CONCEDENTE**, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO**

O **CONVENENTE** compromete-se a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Tesouro Estadual, a partir da data do seu recebimento, nas hipóteses de:

- I – inexecução do objeto da avença;
- II – não apresentação da prestação de contas no prazo exigido;
- III – aplicação dos recursos em finalidade diversa da que trata este **Convênio**;
- IV – outra irregularidade que resulte prejuízo ao erário público estadual.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

Fica assegurada à **CONCEDENTE** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste **Convênio**, diretamente ou por intermédio de terceiros devidamente credenciados, bem como de assumir a execução, no caso de





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Processo n. 29/003289/2014  
Data \_\_\_/\_\_\_/2014- Pág.: \_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_

paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação.

### CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente **Convênio** terá vigência a partir da data da sua assinatura e término em **31/12/2014**, podendo ser prorrogado e/ou alterado por meio de Termo Aditivo, mediante consenso dos partícipes.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na **cláusula primeira** deste **Termo**, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal/88.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará a publicação deste **Convênio** na forma de extrato, observado o que dispõe o Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003, responsabilizando-se pela despesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GLOSA DAS DESPESAS

A prática de qualquer ato ilícito pelo **CONVENIENTE** na execução do presente **Convênio** resultará na glosa das despesas realizadas, sendo-lhe vedada a adoção de quaisquer das condutas arroladas no artigo 13 do Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente **Termo** poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Constituem motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- I - descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas que regulam o objeto do **Convênio**, especialmente quanto aos requisitos de segurança para a sua execução;
- II - cobrança dos beneficiários de qualquer valor pelos serviços realizados;
- III- utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- IV- a falta de aplicação, ou aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no **Termo** firmado; e
- V - falta de apresentação do Relatório de Execução Físico-Financeira e da Prestação de Contas final.

*Ricardo Favaro Neto*  
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

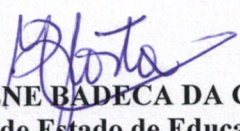
**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigorar este **Instrumento**, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **Instrumento** que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro de Campo Grande/MS.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente **Instrumento**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande/MS, 16 de maio de 2014.

  
**MARIA NILENE BADECA DA COSTA**  
Secretária de Estado de Educação  
**CONCEDENTE**

  
**RICARDO FAVARO NETO**  
Prefeito Municipal de Itaquiraí/MS  
**CONVENENTE**

**TESTEMUNHAS:**

1) Nome: *Natham P. da Silva*  
RG n. *1557650*  
CPF/MF n. *034547131.88*

2) Nome: *Tiago N. Berges*  
RG n. *829105*  
CPF/MF n. *997489.591.04*